



Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 10 de Maio de 2017.

Edição 2518 | Páginas: 06

7ª LEGISLATURA | 53º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA

PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- g) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela;
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B.

Suplentes:

- 1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
- 2º - Deputado Flamarion Portela.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 043 a 046 e 049/2017 02
- CPI do Sistema Prisional - Edital de Convocação nº 005/2017 04

Superintendência Administrativa

- Erratas das Resoluções nº 178 e 179/2017 04
- Resoluções nº 183 a 189/2017 04

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 2785 a 2790/2017 05

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 043/2017

Torna dispensável a exigência, pelo Poder Público Estadual, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e adota outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica dispensada a exigência de autenticação em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes do Poder Público Estadual, Poder Executivo (Administração Pública Direta e Indireta), Poder Legislativo e Judiciário, em todo o Estado de Roraima, mediante procedimento administrativo sem qualquer ônus.

§ 1º - O servidor público, em confronto com o documento original, autenticará a cópia, declarando que "confere com original".

§ 2º - A autenticação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

§ 3º - O órgão que verificar, a qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público, deverá dar conhecimento do fato à autoridade competente, para instauração do processo administrativo e criminal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 02 de maio de 2017.

Francisca Aurelina de Medeiros Lima

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A burocracia do estado não provoca apenas demora nos procedimentos administrativos. A burocracia provoca prejuízo financeiro às pessoas que precisam de um serviço público.

Os atos praticados por servidores públicos gozam de presunção de veracidade, de modo que não tem sentido exigir um procedimento de autenticação de documentos em cartórios extrajudiciais quando o próprio servidor pode atestar a autenticidade da cópia. Observa-se que o servidor, tal como o cartório não atestam a autenticidade do original, nem poderia, pois somente um perito teria condições de fazê-lo, o servidor irá atestar que a cópia confere com o documento original apresentado naquele ato.

Na parte final do artigo 1º frisa-se o óbvio que o procedimento administrativo para atestar que a cópia confere com o original não pode importar em qualquer ônus ao cidadão. Apesar de ser óbvio, conhecendo minimamente a estrutura do Estado Brasileiro essa ressalva deve constar no texto da Lei a fim de impedir que futuramente esse procedimento administrativo passe a cobrar emolumentos e taxas.

O presente Projeto de Lei foi inspirado em Leis aprovadas em outros Estados da Federação, como as Leis Estaduais nº 16.741/2015 aprovadas e sancionadas nos Estados de Santa Catarina e São Paulo.

A presente propositura representa redução de burocracia, redução de custo e confere mais praticidade sem deixar de lado a segurança dos documentos e cópias exigidas pelo Poder Público.

Por todo o exposto é pugna pela aprovação do presente projeto.

PROJETO DE LEI Nº 044/2017

Cria o Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Estado pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do *Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED)*, conforme *Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

percentual em espécie; em produto para instituições estaduais; em óleo diesel, etc.), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados nos municípios do Estado.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 10 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Estado para a construção de adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4º).

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor Estadual, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor Estadual será constituído por técnicos da Secretaria de Estado da Agricultura, Prefeitura Municipal, entidade de Extensão Rural (ou similar), e entidades representativas dos agricultores.

Art. 10º - Os recursos que comporão o Programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura, previsto no orçamento estadual de recursos conveniados com os outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, o Governo do Estado oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista, 02 de maio de 2017.

Francisca Aurelina de Medeiros Lima
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa promover ações de apoio, incentivo e fortalecimento da atividade de aquicultura no âmbito do Estado de Roraima, objetivando aumentar a produção e melhorar a renda dos aquicultores familiares/pescadores, cadastrados na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Esse programa é de fundamental importância para os produtores familiares, pois promoverá mais uma alternativa de geração de renda a essa categoria de trabalhadores.

O projeto constitui um real incentivo do Poder Público Estadual à aquicultura familiar, ampliando o benefício a essa categoria de trabalhadores com a oferta de recursos profissionalizantes na área de aquicultura, por meio da Secretaria de Agricultura e que poderá buscar parcerias com outros órgãos como forma de habilitar e fomentar a aquicultura familiar, diversificando a atividade do pequeno aquicultor familiar e pescador.

Outro aspecto importante é a formação do fundo para utilização de outros produtores para garantir a continuidade do programa. Os valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização por outros produtores na continuidade do programa.

PROJETO DE LEI Nº 045/2017

Dispõe sobre a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito da alimentação escolar.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por alimentação escolar todo alimento servido no ambiente escolar, sem distinção de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º - A aquisição dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível de fornecedores locais e regionais em que se localizam as escolas.

Art. 3º - Do total de recursos financeiros próprios do Estado utilizados na aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser adquiridos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária e as comunidades tradicionais indígenas.

Parágrafo Único - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com aqueles estabelecidos no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 4º - O Estado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais ou faturas e congêneres, pela aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, ficando a disposição para comprovação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Competirá ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE), a fiscalização do disposto nesta Lei, devendo também ser ouvido quando da confecção do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista, 02 de maio de 2017.

Francisca Aurelina de Medeiros Lima
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, se insere o presente Projeto de Lei, que pretende ver estabelecido como política permanente a valorização e o respeito aos agricultores familiares e suas organizações.

Neste contexto, dentro do pressuposto fático que compete o gestor da Secretaria de Estado de Educação de Roraima aquisição de gêneros alimentícios dentro do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), promovendo a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, que resta notório a necessidade de aprovação desta Lei para desenvolvimento econômico da Agricultura Familiar, e de suas organizações, se somando às políticas públicas voltadas a aquisição de alimentos oriundos da produção familiar.

PROJETO DE LEI Nº 046/2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa de Patrulha Rural Mecanizada” e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o “Programa de Patrulha Rural Mecanizada”, com a finalidade de beneficiar produtores rurais da Agricultura Familiar, que não possuem maquinário agrícola.

Art. 2º - O “Programa de Patrulha Rural Mecanizada” será executado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) e suas coligadas.

Art. 3º - Para a execução do programa, a SEAPA e suas coligadas poderão buscar parceria com as seguintes entidades:

- Prefeituras Municipais;
- Associações de Produtores Rurais; e
- Cooperativas.

Art. 4º - O Programa visa a valorização de recursos para a contratação de horas-máquinas de tratores e implementos agrícolas, objetivando a agilização da destoca e do preparo do solo.

Art. 5º - As entidades que receberem os recursos para a contratação de horas-máquinas deste Programa firmarão termo para posterior prestação de contas junto à Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º - Somente serão beneficiados pelo programa os produtores que:

- 1) Comprovadamente, não tiverem maquinários agrícolas;
- 2) Possuírem área não superior a 02 (dois) módulos rurais, com registro no INCRA ou ITERAIMA;
- 3) Obtenham pelo menos 80% de sua renda proveniente da atividade agrícola.

Art. 7º - A seleção dos beneficiários do Programa, a definição do número de horas trabalhadas para cada propriedade, bem como a prestação de contas ficarão a cargo da SEAPA.

Art. 8º - Serão facultadas a cada propriedade beneficiária no máximo 20 (vinte) horas-máquinas para serviços de aração, gradagem e destoca.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias à implementação do disposto na presente Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a data da sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista, 02 de maio de 2017.

Francisca Aurelina de Medeiros Lima
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Estadual de Patrulhas Rurais Mecanizadas, que tem como principal objetivo facultar aos produtores rurais que não possuem maquinário agrícola, a possibilidade de terem parte de seus terrenos preparados mecanicamente para plantio. Em princípio, esses serviços compreenderiam a aração, gradagem e a destoca.

Vale ressaltar que, com a realização desse Programa diminuirá bastante a queimada irregular das propriedades rurais, tendo em vista que neste Estado às queimadas são constantes, mesmo com planejamentos dos órgãos competentes que são destinados a controlar essas práticas incorretas.

Com isso estaremos dando um importante passo no combate ao êxodo rural e incentivando o homem do campo a permanecer em suas propriedades e também aumentando a renda familiar.

PROJETO DE LEI Nº 049/2017

“Dispõe sobre a outorga de “Título de Cidadão Roraimense” aos nascidos no extinto Território do Rio Branco e dá outras providências”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o “Título de Cidadão Roraimense” aos nascidos no Território Federal do Rio Branco, desde a data que entrou em vigor o Decreto-Lei de sua criação n.º 5.812/1943, no dia 01/10/1943 até 05/10/1988, data da Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, quando se criou o Estado de Roraima.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 05 de Maio de 2017.

BRITO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Há divergências sobre a naturalidade das pessoas nascidas no Território Federal de Rio Branco, que depois foi denominado Território Federal de Roraima e posteriormente Estado de Roraima.

O Projeto de Lei tem a intenção de sanar a divergência, atribuindo o “Título de Cidadão Roraimense” aos nascidos a partir da criação Território Federal de Rio Branco (desmembrado do Amazonas), criado pelo Decreto-Lei n.º 5812/1943 e delimitado pelo Decreto-lei 6550/1944, até a criação do Estado de Roraima pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em 05/10/1988.

A Lei 4.182, de 13/12/1962, que entrou em vigor no dia 18/12/1962, mudou a denominação do Território Federal do Rio Branco para Território Federal de Roraima, com as mesmas delimitações preexistentes.

Em que pese os nascidos Riobranquenses de fato, se denominam roraimenses pelo orgulho fazerem parte da construção do Estado.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2017.

BRITO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES.
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES.
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 017/2016 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº019/2016, Nº024/2016, Nº025/2016, Nº027/2016 E Nº031/2016

Em 08/05/17.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/17

Convoco os Senhores Deputados: **Chico Mozart** (Vice-Presidente), **Jorge Everton** (Relator), **Flamarion Portela** e **Soldado Sampaio**, Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, que “Dispõe sobre a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apurar possíveis falhas no Sistema Prisional do Estado de Roraima, conforme Requerimento nº 034/16”, para **reunião Extraordinária desta Comissão, no dia 09 de maio de 2017, às 15 horas, na Sala de Liderança do Bloco**, com a finalidade de ouvir o senhor **Marcondes Pereira Queiroz**, agente penitenciário estadual.

Lenir Rodrigues
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº178/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 178/2017 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição nº 2515, no dia 05 de maio de 2017.

Onde lê-se: 05.06 a 10.06.2017

Leia-se: 06.06 a 09.06.2017

Palácio Antônio Martins, 05 de maio de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Superintendente Geral

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº179/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 179/2017 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição nº 2515, no dia 05 de maio de 2017.

Onde lê-se: KARINE PATRICE DA SILVA

Leia-se: KARINE PATRICE DA SILVA ALMEIDA

Palácio Antônio Martins, 09 de maio de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 183/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **LEONEL DA SILVA FERREIRA**, para viajar com destino a cidade Manaus-AM, no período de 29 a 31.05.2017, com a finalidade de participar do curso de formação de pregoeiro e equipe de apoio, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 08 de maio de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 184/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **ALCIDINO VIEIRA JÚNIOR**, para viajar com destino a Brasília-DF, saindo no dia 05.05. retornando no dia 07.05.2017, onde irá tratar de assuntos relacionados a esta Casa de Leis, sem ônus de diárias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 08 de maio de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 185/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **JOAQUIM DE FREITAS RUIZ**, para viajar com destino a Manaus-AM, no dia 03.06. No dia 04.06 irá para São Paulo-SP, onde participará de Reunião na Comissão de Tomadas de Conta na Assembleia Legislativa daquele Estado, e no dia 07.06 irá para FOZ DO IGUAÇÚ-PR, para participar da XXI Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais- UNALE, retornando no dia 13.06.2017, a serviço desta Casa Legislativa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 08 de maio de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0186/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **DANIELA MELLER DOS SANTOS**, para viajar com destino a São Paulo-SP, saindo no dia 07.05 e retornando no dia 13.05.2017, onde irá realizar uma visita técnica à TV Assembleia daquele Estado, com o objetivo de conhecer a estrutura e o funcionamento da emissora, para ajuste na programação da TV Assembleia local, a serviço desta Casa Legislativa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 08 de maio de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0187/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores **LINDOMAR PEIXOTO COUTINHO, ÍTALO RIK PINHEIRO LIMA**, para viajarem com destino a cidade de São Luiz do Anauá-RR, no período de 05 a 06.05.2017, com a finalidade de participarem da Audiência Pública na Câmara daquele município, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 08 de maio de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 188/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar o servidor abaixo para exercer a função de fiscal do contrato firmado entre este poder e a empresa contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
0112/ 2016	NORTE PLACAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADOS-LTDA	CONFECCÃO DE 02 (DUAS) PLACAS TIPO OFICIAL PARA VEÍCULO, CONSTANDO OS DADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, CONFORME MEMO Nº 152/2016 DA SUP. ADM.	34.805.911/0001-08	FISCAL: JOSÉ EDUARDO VAZ DE SA RORIZ Matricula: 017717

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de maio de 2017.

Palácio Antônio Martins, 08 de maio de 2017.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 189/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar o servidor abaixo para exercer a função de fiscal

do contrato firmado entre este poder e a empresa contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
094/ 2016	LOJAS PERIN LTDA	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS E VENTILADORES DE PARTEDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA E A ESCOLEGISCAMBARA.	10.138.105/0001-65	FISCAL: MARIA DAS DORES LARANJEIRA DE SOUZA Matricula: 019399 JOSÉ EDUARDO VAZ DE SA RORIZ Matricula: 017717

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de maio de 2017.

Palácio Antônio Martins, 08 de maio de 2017.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Superintendente Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 2785/2017-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCO ANDRADE DO NASCIMENTO CPF: 323.127.332-34, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2017.

Boa Vista - RR, 9 de maio de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matricula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2786/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA – CPF 234.440.023-00, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Administrativo Especial CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2017.

Boa Vista - RR, 9 de maio de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matricula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2787/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KEZIA VERLANE AMADOR RABELO, matrícula 18370, CPF: 740.663.582-68, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2017.

Boa Vista - RR, 9 de maio de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matricula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2788/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCIA VALERIA CARNEIRO FOGACA**, CPF: **528.205.642-91**, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Legislativo Especial I CAL-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2017.

Boa Vista - RR, 9 de maio de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2789/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KEZIA VERLANE AMADOR RABELO**, matrícula **18370**, CPF: **740.663.582-68**, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a

Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2017.

Boa Vista - RR, 9 de maio de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2790/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GELBER COSTA E SILVA**, CPF: **646.174.162-34**, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2017.

Boa Vista - RR, 9 de maio de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812



abrindo caminhos

O programa **Abrindo Caminhos** da Assembleia Legislativa de Roraima está com inscrições abertas para os cursos de:

Teatro, Balé, Música, Informática e Jiu-jitsu

Para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos

As inscrições podem ser feitas na sede do Abrindo Caminhos, no bairro Cambará, av. São Sebastião, nº 883.

Mais informações: (95) 98402-5014

